



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA N.º 033 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

CONSELHO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO LNCC

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 425, de 15/jul/2002, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 18/jul/2002;

Considerando que o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, através da Portaria MCT n.º 733, de 14 de novembro de 2002, aprovou o Regimento Interno do LNCC;

Considerando que o artigo 20 do Regimento Interno permite ao Diretor instituir unidades colegiadas para interação entre as unidades da estrutura básica do LNCC;

Considerando que o Diretor do LNCC, para consecução dos objetivos institucionais do Laboratório, necessita do assessoramento de um colegiado interno que atue na interação das unidades de pesquisa e desenvolvimento;

Considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar a atuação do colegiado de pesquisa e desenvolvimento no âmbito do LNCC;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o Conselho de Pesquisa e Desenvolvimento como unidade colegiada interna para a interação entre as Coordenações das áreas de pesquisa e desenvolvimento do LNCC.

Art. 2º. O Conselho de Pesquisa e Desenvolvimento será composto pelo Diretor, como seu presidente, pelos Coordenadores de Ciência da Computação, de Matemática Aplicada e Computacional, de Mecânica Computacional, de Sistemas e Controle e de Formação de Recursos Humanos; e por um representante de cada Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento.

§ 1º. Os representantes das Coordenações de Pesquisa e Desenvolvimento serão escolhidos mediante votação a ser realizada entre o corpo técnico-científico de cada uma destas.

§ 2º. Os representantes das Coordenações de Pesquisa e Desenvolvimento terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Os representantes das Coordenações escolhidos para comporem o Conselho de Pesquisa e Desenvolvimento do LNCC serão formalmente designados pelo Diretor do Laboratório, em ato próprio.

Art. 3º. O Conselho de Pesquisa e Desenvolvimento terá as seguintes atribuições:

I - propor e acompanhar a execução da política científica e tecnológica do LNCC;

II - propor a criação, transformação e extinção de unidades na área de pesquisa e desenvolvimento;

III - opinar sobre o mérito da celebração de convênios e contratos relacionados com a área de pesquisa e desenvolvimento;

IV - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades do LNCC, relacionado com a área de pesquisa e desenvolvimento;

V - preparar, junto com a unidade competente, e aprovar em primeira instância o Plano Diretor e a proposta orçamentária relacionados com a área de pesquisa e desenvolvimento;

VI - apreciar as contratações e promoções do quadro técnico-científico, propostas pelas Coordenações a este vinculadas;

VII - propor modificações no Regimento Interno do LNCC, elaboradas a partir de consultas ao corpo técnico-científico da Instituição;

VIII - propor modificações na estrutura básica do LNCC, relacionadas com a área de pesquisa e desenvolvimento;

IX - propor à apreciação do CTC normas complementares das carreiras de pesquisa e de tecnologista do LNCC.

Art. 4º. O Conselho de Pesquisa e Desenvolvimento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, 2/3 (dois terço) de seus membros, podendo deliberar com a presença mínima de 5 membros.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

MARCO ANTONIO RAUPP